

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

ESTUDO DE CASO DA ECONOMIA FISCAL EM RELAÇÃO À ISENÇÃO DE ICMS NA MÁQUINA QUALITY I DA EMRESA VIVAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. NO ANO DE 2010.

BURACK, Fernando. TCC, Ciências Contábeis – FECILCAM,
fernando_burack@hotmail.com

NETTO, Oscar Lourenço de Oliveira. TCC, Ciências Contábeis – FECILCAM,
oscarl.oliveira@gmail.com

OSTE, Eber Cunha de – FECILCAM (OR),
professor.eber@gmail.com

RESUMO: Com a alta carga tributária incidente sobre as empresas no Brasil, que caracteriza, em grande parte dos casos, o maior componente dos custos de seus produtos e serviços, dá-se a necessidade de um estudo de caso da empresa Vivax – Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., unânime produtora da máquina Quality I, tendo como objetivo principal, demonstrar como o processo de isenção de ICMS na venda do produto beneficiou a empresa do ponto de vista fiscal, impactando nas vendas e incentivando que sua produção permanecesse em território nacional, além de interferir diretamente no preço de venda da máquina em questão. O pedido de isenção, fundamentou-se principalmente, por se tratar de um equipamento destinado a prestação de serviços na área da saúde, utilizado em hemodialisés, que na grande maioria das vezes, são vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde. O referencial teórico é composto pelo conceito de ICMS, isenção e imunidade e traz também noções de planejamento tributário. Tem como metodologia a análise de referencial teórico e análises sistêmicas de documentos contábeis, bem como entrevistas não estruturadas com o contador da empresa. Os resultados obtidos, demonstram de maneira clara, como a dispensa do recolhimento de um imposto, cuja alíquota é tão significativa, pode alterar o cenário econômico de uma empresa, impulsionando seu crescimento e estabelecendo sua atividade.

Palavras-chave: ICMS; Isenção Fiscal; Benefício Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

O Presente artigo traz ao leitor o caso da empresa Vivax - Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., fundada em 06 de agosto de 2005, cujo objetivo inicial é a fabricação de aparelhos eletromédicos e equipamentos de irradiação. Ao consolidar-se como empresa, desenvolveu a Quality I, equipamento de alta tecnologia, único no Brasil.

VI EPCT

A Quality I, primeira processadora 100% nacional, é uma estação automática para o processamento de filtros de hemodiálise, desenvolvida na Cidade de Campo Mourão – Pr. Sua principal característica é aumento da reutilização dos filtros em até 66,67%, bem como a redução dos riscos de contaminação, pela diminuição do contato direto entre o filtro e o técnico que o reprocessa.

Sob o aspecto legal, o equipamento Quality I alcançou um importante benefício, com base na natureza de seu principal adquirente: o SUS – Sistema Único de Saúde. Embasado no fato de que 90% das sessões de hemodiálise no Brasil são de competência pública, no ano de 2004, a empresa solicitou que a máquina Quality I, fizesse parte do rol de equipamentos beneficiados com isenção de ICMS na venda do mesmo.

Nas atividades das empresas, os impostos constituem uma parcela considerável dos custos e despesas necessários para seu desenvolvimento. Sendo assim, a dispensa do pagamento do ICMS tornou o produto mais acessível para os hospitais e clínicas do país. Desta forma, este artigo demonstrará a economia alcançada pela empresa a partir dos resultados do planejamento tributário, bem como demonstrará ao leitor novas perspectivas sobre a adoção de métodos de planejamento tributário no âmbito empresarial, visto que este figura entre as grandes ferramentas para a ascensão empresarial.

Esta pesquisa tem como tema o estudo de caso da economia fiscal em relação à isenção de ICMS na máquina Quality I da empresa Vivax - Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. no ano de 2010. Tendo como principal problema a ser sanado, a análise de como o processo de isenção de ICMS na venda da máquina Quality I contribuiu para a economia fiscal no ano de 2010 para a empresa Vivax.

Tal análise ocorre com o objetivo de demonstrar como o benefício de isenção de ICMS sobre o produto Quality I, beneficiou a empresa Vivax, do ponto de vista fiscal, bem como incentivou que a produção deste continuasse no território nacional. Além deste, objetiva-se estudar como a tributação de ICMS impactaria no preço de venda da máquina Quality I no ano 2010, demonstrando a economia fiscal diante o benefício obtido, além de destacar a importância que este benefício fiscal teve para que a produção da Quality I ocorresse em território Nacional.

Sabe-se que no Brasil, existem vários estudos demonstrando que a carga tributária corresponde a um dos principais custos das entidades, fator que contribui com a diminuição do capital de giro e conseqüentemente com a morte prematura de algumas empresas.

Quando o foco é economia fiscal, estabelecer estratégias de planejamento tributário é de suma importância para um melhor aproveitamento dos recursos de que as empresas dispõem, baseados em suas particularidades.

No caso da empresa Vivax, cujas atividades consistem na industrialização e comercialização de equipamentos mecânicos eletrônicos para a área da saúde, realizou-se

um planejamento tributário direcionado principalmente às operações envolvendo a máquina Quality I, que, ressaltando, trata-se de um equipamento eletrônico destinado à prestação de serviço à saúde. Além disso, constatou-se que o principal cliente nas operações desse equipamento é o próprio Estado, através do SUS – Sistema Único de Saúde. Fundamentado principalmente nesses dois argumentos, a empresa conquistou o benefício de isenção total de ICMS sobre o produto Quality I.

Dessa forma, a economia gerada por esta isenção, propicia a empresa em questão um cenário favorável ao crescimento econômico. Assim, os resultados deste feito na empresa, tornam notório o benefício, bem como enfatizam a importância do planejamento tributário, num cenário onde os impostos representam um dos principais fatores considerados na formulação do preço de venda.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ICMS

Conforme estabelecido previamente na carta magna nacional, constituição federal de 1.988, cada Estado tem o poder de estabelecer regras para a arrecadação do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), cuja carga tributária se sobrepõe às demais devido ao fato de abranger a maior parte das operações.

O ICMS é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, está previsto no art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção IV Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: § II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior. (Constituição da República Federativa do Brasil, 2009. 462 p.)

Sua competência pertence ao Estado e ao Distrito Federal. Seus princípios básicos são a não cumulatividade e a seletividade, segundo Martins de Oliveira (2002, P.77).

Em substituição ao ICM, o ICMS foi instituído pela Constituição de 1988, substituição esta que não apresentou mudança significativa no conceito, mas acrescentou um rol atividades sujeitas à tributação do imposto, alguns serviços como transporte intermunicipal e interestadual, e comunicação. Algumas mercadorias que tinham tributação própria também foram incluídas, tais como IUM (Imposto Único sobre Minerais), IEE (Imposto sobre Energia Elétrica), IUGLG (Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos), entre outros.

O ICMS, no art. 155 da CF, atende ao seguinte:

1. Será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
2. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:
 - a) Não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;
 - b) Acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;
3. Poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e serviços.

Sob a legislação, qualquer empresa que realize operações de movimento de mercadorias está sujeitas a incidência do ICMS, seja nas operações de entrada ou saída.

Denomina-se operação todo e qualquer ato ou negócio jurídico que implique no impulsionamento do bem ou mercadoria ao seu destino final, passando desde a origem da cadeia econômica até o consumo. Ou seja, todo ato que leve o bem a circular economicamente em direção ao consumo. Esse ato pode compreender a transferência de titularidade do bem ou não, assim como a movimentação física do bem ou não. Para que ocorra o fato gerador do ICMS, deverá cada hipótese ser descrita em lei, não obstante ter sido praticada uma operação. (ESTRELLA, 2003. p. 44).

Como a maioria das empresas faz inúmeras operações de compra e venda de mercadorias, a legislação determina que seja feita a escrituração dos livros fiscais, onde estão descritos esses fatos.

Ainda para Martins de Oliveira (2002, P.78) o ICMS é regulamentado pela lei complementar nº 87/96, e pelos convênios firmados entre diversos estados, estes possuem normas específicas, contudo devem seguir as normas gerais.

Salvo as exceções, o ICMS incide sobre o valor total das mercadorias, acrescido das despesas acessórias necessárias para a entrega destas ao comprador, como fretes, seguros, etc. No caso das operações em que o produto seja destinado a industrialização, não se considera o IPI (imposto sobre produtos industrializados) na base de cálculo. Outro fator importante a ser considerado na emissão de uma nota de saída por parte de um contribuinte é base de cálculo do ICMS, uma vez que quando o comprador destinar a mercadoria a terceiros, este não estará obrigado a verificar o ICMS cobrado na origem.

As alíquotas internas variam em função da essencialidade dos produtos e serviços, já as externas são diferenciadas de acordo com seu destino.

2.2 ISENÇÃO E IMUNIDADE

Ao ser criado, um tributo tem o objetivo de compor o montante necessário para pagar as despesas conforme a Constituição Federal. Entretanto, em alguns casos, a tributação não incide sobre determinadas pessoas físicas ou jurídicas, devido a fatos que as diferencie das demais, conforme consta nos artigos 176 a 179 do CTN.

2.2.1 Isenção

A isenção tributária é um instituto jurídico de direito tributário segundo o qual, a pessoa política competente pode restringir o exercício da competência constitucionalmente atribuída.

Nos casos de isenção, não há sequer a incidência do tributo, é a “dispensa legal do pagamento do tributo.” Borges (2001, p. 57, apud Blanco 2004, p. 57), ou ainda “exceção feita por lei à regra jurídica de tributação”. Conforme André Almeida Blanco (Direito tributário, 2004, P. 57).

Ainda que a isenção figure em um contrato, esta deve sempre estar regida por uma lei, que definirá sua validade, bem como fará ressalvas a respeito de sua abrangência. Esse contrato serve apenas para que o beneficiado possa demonstrar que possui tal benefício fiscal.

A concessão de isenções também é matéria sujeita a reserva legal das mesmas pessoas políticas com competência para instituir os tributos (CF, art. 151, III), sendo, portanto a lei que a concede, o instrumento que determina sua abrangência, suas condições, seus requisitos e seus prazos de duração. Os requisitos concessivos podem, contudo, ser verificados pela administração fiscal. (BLANCO, André Almeida. Direito Tributário. 3ª Ed. Editora Quartier Latin, 2004.)

A Lei funciona de forma geral, abrangente, e limitará as condições para que se valha o benefício, já ao contribuinte cabe a função de apresentar documentos às repartições públicas, comprovando que possui as condições legais para a obtenção da isenção.

Nos casos onde a lei determinar muitos critérios para que o contribuinte possa se beneficiar com a isenção, este deverá preencher os requerimentos e formulários demonstrando o direito almejado, que será reconhecido por meio de um despacho.

Caso a pessoa deixe de cumprir aos requisitos vigentes na lei, ou manipule as informações de maneira a mascarar a situação beneficiada, a isenção será revogada e as penalidades serão atribuídas de acordo com a lei, conforme Fabretti (2008, p.250), a lei prevê as seguintes formas de isenção.

Condicionada: Para a elaboração do benefício por parte do contribuinte, a lei estabelece uma série de exigências a serem atendidas pelo mesmo.[...]Neste caso de isenção, o benefício deve fazer prova de que preenche todos os requisitos exigidos por lei.

Incondicionada: A lei apenas descreve a hipótese de concessão do benefício sem estipular qualquer outra condição. [...] A obtenção do benefício não depende de prévio despacho da autoridade administrativa, a concessão é mais genérica e pode alcançar um número maior de pessoas.

Por prazo certo: A lei determina um prazo em que os contribuintes terão direito ao benefício. [...] Gera direito adquirido para quem obtém o benefício. Pode ser retirada, porém sua revogação não produz efeitos para aqueles que obtiveram o benefício na vigência da lei. [...]

VI EPCT

24 A

Por prazo indeterminado: Como a lei não fixa o prazo de concessão do benefício, a isenção poderá ser revogada a qualquer tempo. Entretanto, se relativa aos impostos e contribuições sociais, sujeitos ao princípio da anterioridade ou da noventena, sua revogação importará na instituição do tributo, devendo, portanto, observarem-se os referidos princípios.

Cabe a pessoa política responsável pela arrecadação de determinado tributo conceder a isenção, a partir da Constituição Federal de 1988.

2.2.2 Imunidade

Segundo André Almeida Blanco, (p.54), as imunidades tributárias originam-se de regras constitucionais que compõem um grupo de seletas instituições, que baseados em seus ramos de atividade, conquistam o direito de não incidência de tributos.

Ao contrário da isenção, a imunidade não depende do legislador, é determinada pela Constituição Federal e este não possui poderes para alterá-la. Nos casos gerais, valendo para o conjunto de impostos, é concedida pela Constituição aos partidos políticos, templos de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, além de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (CF, art. 150, § II).

A imunidade não atribui ao poder legislativo nenhum tipo de autonomia para fazer alterações, sendo assim, se torna um bloqueio na cobrança dos impostos, devido ao fato de ser constitucional. Vale lembrar que a imunidade é válida somente para impostos.

Conforme a Constituição Federal, para que uma entidade possa gozar da imunidade fiscal, ela deve atender a uma série de critérios:

1. Não distribuir qualquer parcela de seu Patrimônio como lucro ou participação no resultado do exercício;
2. Aplicar integralmente seus recursos no Brasil;
3. Manter o registro de suas receitas em livros revestidos de formalidades que garantam sua exatidão.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE ICMS

O Brasil, no desenvolvimento das atividades financeiras, necessita de meios para gerir e aplicar os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, e as realiza a partir do instrumento da tributação, processo em que se apropria de uma parcela financeira de cada um dos indivíduos sob o seu governo.

Nesse contexto, a pessoa governada sob o regime de democracia, assegurado pela constituição, desenvolve essa relação da cobrança dos tributos dentro de determinadas regras e princípios, também de ordem constitucional, que devem ser analisadas de maneira a verificar qual, dentre as disponíveis, é o melhor para cada caso.

VI EPCT

O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividades administrativas plenamente vinculadas, assim, uma das atribuições que exige mais das especialidades de um contador fiscal, além de ser de maior importância, é o planejamento tributário, com o intuito de dar grandes contribuições para os gestores das entidades nas quais prestam serviços.

Dessa forma, o principal papel do planejamento tributário é reduzir ou postergar legal e licitamente o ônus do tributo.

De acordo com Pablo Andrez Pinheiro Gubert:

O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente o ônus dos tributos. (GUBERT. Pablo Andrez Pinheiro. Planejamento Tributário – Análise Jurídica e Ética. 2. ed. São Paulo: Juruá Editora, 2004).

Quando se fala em economia fiscal, implicitamente pensa-se em redução despesas tributárias, como estratégia principal para melhores resultados econômicos das entidades. O principal método para conseguir reduzir a carga tributária dentro dos benefícios fiscais e dos aspectos legais é aderindo ao planejamento tributário como base na escolha das opções tributárias que melhor condizem com as necessidades das empresas.

Em síntese, um Planejamento tributário eficaz deve atender as necessidades das empresas e ao mesmo tempo não descumprir as normas Legais.

O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por Lei. Devem-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque uma vez concretizadas, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação tributária. Portanto, devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas (“brechas”) na Lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, de forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a Lei. (FABRETTI, Lúcio Camargo. Código Tributário Nacional Comentado. 5ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2005. p. 152-153).

Trabalhar no planejamento tributário exige muito conhecimento técnico, associado com bom senso dos responsáveis pela tarefa, porém, não se deve confundir planejar com sonegar na hora de auferir a tributação de uma empresa. O planejamento escolhe, dentre maneiras legais, qual a mais vantajosa para o caso, do ponto de vista fiscal e financeiro, ao

contrário de sonegação, que se caracteriza por fraudar as leis tributárias com o intuito de pagar menos impostos sem que o fisco tome conhecimento.

Bons exemplos de planejamento tributário podem ser vistos nos créditos de impostos, principalmente os não-cumulativos como o ICMS e o IPI. Além disso, é muito importante estar atento à legislação, e observar as “brechas” que possibilitem o diferimento, suspensão ou a isenção tributária.

Sendo assim, quando o planejamento tributário encontra-se instaurado nas instituições, estas passam a trabalhar de forma preventiva, demonstrando claramente a todos os usuários e gestores as desvantagens existentes nas demais formas de tributação, alheias a escolhida.

3 METODOLOGIA E RESULTADOS

3.1 METODOLOGIA

A abordagem do presente trabalho se deu através de pesquisa aplicada visto que se trata de uma pesquisa concentrada na empresa Vivax.

Para a realização do trabalho, a pesquisa decorreu de forma exploratória, a fim de obter conhecimentos aprofundados em relação a temas como: Planejamento Tributário, Processo de Isenção, Processo de Imunidade, bem como as Demonstrações Contábeis da empresa no ano de 2010.

Foi necessário, no decorrer do trabalho, compreender a complexidade de alguns problemas, bem como analisar a interação de algumas variáveis, processo necessário para o cálculo do benefício fiscal, fazendo com que a pesquisa decorresse também de forma qualitativa.

A pesquisa teve como universo estudado a máquina Quality I, produzida pela empresa Vivax, e foram utilizados como procedimento para coleta de dados, principalmente pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Vários livros foram necessários para compreender e descrever grande parte do referencial teórico, bem como documentos contábeis que foram utilizadas durante todo o decorrer do trabalho que compreende a pesquisa documental.

A pesquisa documental foi utilizada principalmente na análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2010 da empresa Vivax. Ainda com relação ao procedimento para coleta de dados, como citado acima, por se tratar de uma pesquisa concentrada exclusivamente em uma única empresa, tratando-se de um estudo de caso.

Foi de grande importância para alcançar as informações necessárias no desenvolvimento do trabalho a técnica de entrevista, que nesse caso, utilizamos principalmente a entrevista não estruturada, realizada com o contador da empresa, o Sr. Nestor Ocimar Bisi.

Durante todos os estágios da investigação científica foi comum a análise de dados, no entanto, esse processo tornou-se formal depois de concluído o processo de coleta de dados.

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Para a análise das demonstrações contábeis, bem como o decreto 7.019 publicado no Diário Oficial, utilizamos a análise documental seguida da análise de conteúdo, visando selecionar os documentos necessários para a pesquisa e em seguida, aplicar uma análise aprofundada sobre cada documento. Já nos dados coletados para a construção do referencial teórico, utilizamos particularmente a análise de conteúdo.

Estes processos foram fundamentais para a conclusão da pesquisa, pois através deles, chegamos às informações necessárias para o diagnóstico do trabalho apresentado, constante no resultado da pesquisa.

3.2 RESULTADOS

A isenção de ICMS interfere de maneira global no faturamento da empresa, tendo em vista que sua alíquota interna é de 18%, sendo utilizada na maioria de suas operações, uma vez que, as vendas são efetuadas para não contribuintes do imposto. Além disso, a Quality I representa mais de 90% das vendas totais da empresa. Diante disso, a empresa economizou R\$ 305.945,74 com o benefício incidente sobre do equipamento em questão no ano de 2010, fato esse que, sem dúvidas, gerou uma situação propícia para o desenvolvimento da empresa. Além disso, os créditos do imposto na compra de matéria-prima para a confecção da Quality I foram compensados no imposto devido nos demais produtos e serviços da empresa, desta forma, a Vivax acumulou, no ano de 2010, um saldo credor de ICMS de R\$ 34.284,75.

A empresa trabalha no regime de lucro presumido, onde seus impostos são calculados e pagos mensalmente, sendo transportados para os meses seguintes, somente os saldos credores, sobressalentes das operações anteriores.

Além destas vantagens, por ser um equipamento da área da saúde, a Quality I possui alíquota zero de IPI, o que, de maneira geral, possibilita grandes condições para a redução de seu preço de comercialização, tornando este equipamento mais acessível que os produtos vindos do exterior.

Com um cenário totalmente configurado de maneira a propiciar a alavancada nas vendas, a empresa optou por fabricar e desenvolver a máquina em grande escala, expandido seu mercado de atuação, e colocando seu equipamento principal – A Quality I, totalmente preparada para concorrer com as grandes fabricantes mundiais de similares.

O recolhimento de impostos da empresa no ano de 2010, no que se refere à Quality I foi o seguinte:

Quadro 1: Comparativo da economia fiscal associada ao benefício obtido pela Vivax.

VI EPCT

Recolhimento no ano de 2010 sem benefício		
ICMS	R\$	305.945,74
PIS	R\$	11.048,04
COFINS	R\$	50.990,96
CSSL	R\$	26.255,95
IR	R\$	30.768,69
Total	R\$	425.009,38

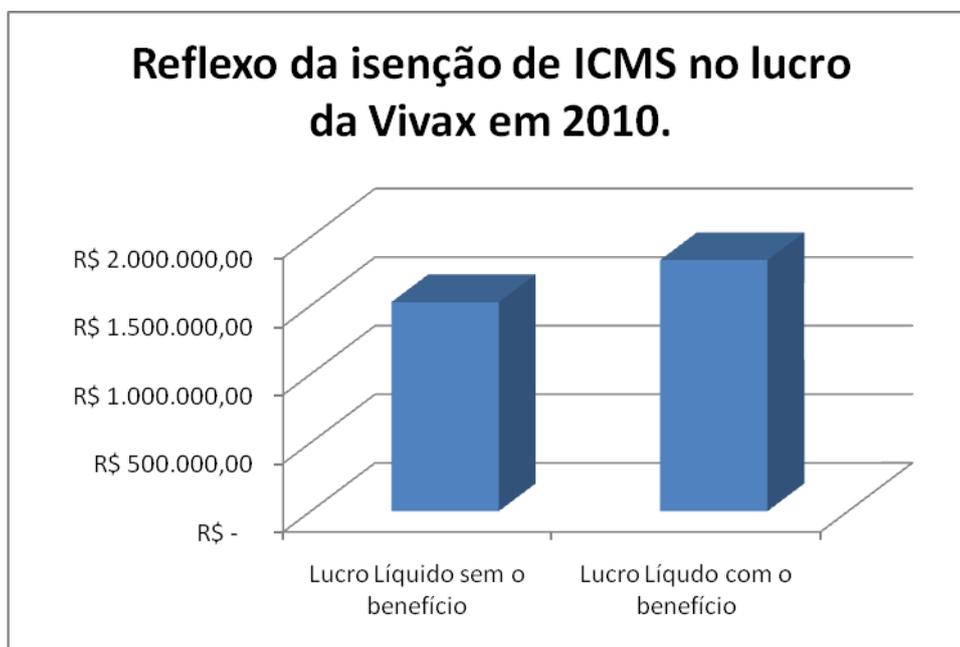
Fonte: Dados da pesquisa

Recolhimento no ano de 2010 com benefício		
ICMS	R\$	11.048,04
PIS	R\$	11.048,04
COFINS	R\$	50.990,96
CSSL	R\$	26.255,95
IR	R\$	30.768,69
Total	R\$	119.063,64

Fonte: Dados da pesquisa

De maneira geral, esse benefício representa, na economia da empresa, uma redução considerável de impostos e tributos, aumentando seu lucro líquido, como expresso no gráfico:

Gráfico 1:



Fonte: Dados da pesquisa

No final do exercício de 2010, o lucro líquido da empresa foi de R\$ 1.830.733,03, contudo, caso não houvesse o benefício, seu lucro teria sido de R\$ 1.524.787,28.

As práticas de planejamento tributário, implantados na empresa, criaram uma economia propulsora, refletindo na saúde e no desempenho da Vivax, projetando novas expectativas quanto ao avanço de mercado nos próximos anos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Efetuada a análise do caso da empresa Vivax, e exposto o reflexo da isenção do ICMS em seu resultado líquido no ano de 2010, constata-se a real importância de se

conhecer as particularidades existentes nas empresas e em como isso pode ser vital para se firmar os alicerces de uma atividade estável.

Ter conquistado o benefício fiscal deu à empresa, ótimas condições para fabricar a Quality I, uma vez que o ICMS representaria um alto custo para a empresa. Sendo assim, sua isenção gerou um capital excedente, o que garantiu à empresa grandes oportunidades de investimentos, que foram essenciais para a qualidade do produto ofertado no mercado.

Estar atento ao que o mercado necessita em termos de inovação não é o único fator que fez com que a Quality I se tornasse indispensável para a empresa. Atentar-se para os benefícios nos quais esta produção podia-se basear foi de papel tão importante quanto sua criação, pois, diante da concorrência, tornou a empresa apta a fabricar e comercializar tal produto no país, com qualidade e preço compatíveis ao do mercado externo.

5 REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BLANCO, André Almeida. **Direito Tributário**. 3ª Ed. Editora Quartier Latin, 2004.

BORGES, José Souto Maior in BLANCO, André Almeida. **Direito Tributário**. 3ª Ed. Editora Quartier Latin, 2004.

BRASIL [Leis etc.] **Constituição da República do Brasil**, Senado Federal, - Brasília – 2009.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Conflitos de Competência: um caso concreto**. São Paulo: Atlas, 1984.

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. O Crédito Financeiro do ICMS, **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, vol. 11 n.50, maio/junho de 2003.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **Planejamento Tributário – Análise Jurídica e Ética**. 2. ed. São Paulo: Juruá Editora, 2004.

MELO, José Eduardo Soares de. **IPI, ICMS, ISS e Planejamento Fiscal**. In: ROCHA Valdir de Oliveira (org). **Planejamento Fiscal: teoria e prática**. São Paulo: Dialética, 1998. 2 v. p. 83.

OLIVEIRA, Martins de. **Manual de Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2002.